

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES OBRIGATORIAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**

Por este instrumento privado, na qualidade de emissora das Debêntures:

**SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**, sociedade anônima com registro de categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º andar, Sala 601, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 01.599.101/0001-93, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.501.497, ora representada de acordo com seu estatuto social ("**Emissora**"),

*Firma o presente "Instrumento Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Subscrição Privada, em Série Única, de Sequoia Logística e Transportes S.A." ("**Escritura de Emissão**"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:*

## **1 AUTORIZAÇÃO**

**1.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas seguintes deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 agosto de 2025: "(i) a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, para subscrição privada, em série única, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), para a emissão de até 8.000 (oito mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do artigo 59, §2º, da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do artigo 19, XV, do Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**"); (ii) a celebração, pela Companhia, (ii.a) do *Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) de Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Subscrição Privada, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*, (ii.b) de contrato de prestação de serviços de escrituração de debêntures com o Itaú Unibanco S.A.; e (ii.c) de todos e quaisquer outros instrumentos que se façam necessários para a formalização da Emissão e para o cumprimento das obrigações dela decorrentes; (iii) a ratificação da celebração, pela Companhia, com a WGTO ManCo S.à.r.l. ("**Investidor**"), sociedade pertencente ao grupo Alpha Blue Ocean, do *Acordo para a Emissão e Subscrição de Debêntures Conversíveis em Novas Ações* ("**Acordo de Subscrição**"), estabelecendo o compromisso (iii.a) da Companhia, de promover a emissão das Debêntures, e (iii.b) do Investidor, de subscrever e integralizar Debêntures até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos para os fins da Emissão; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com relação à Emissão, incluindo todos aqueles relativos ao Acordo de Subscrição ("**Aprovação Societária**")".

## 2 REQUISITOS

A Emissão deve cumprir os seguintes requisitos:

### 2.1 Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA

2.1.1 As Debêntures serão subscritas de forma privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nem qualquer esforço de colocação deve ser feito perante investidores indeterminados; portanto, as Debêntures não estão sujeitas ao registro na CVM a que se refere o artigo 19 da Lei nº 6.385/1976, e nem na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

### 2.2 Registro na JUCESP e CVM e Publicação da Ata de Aprovação Societária

2.2.1 A ata da Aprovação Societária será submetida para arquivamento na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar da data respectiva data de assinatura, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. A ata da Aprovação Societária também deverá ser enviada pela Emissora ao sistema eletrônico da CVM disponível em seu site, nos termos do artigo 62, inciso I, letra "a", e §5º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 33, incisos V e §8º, da Resolução CVM nº 80/2022 ("**Resolução CVM 80**").

2.2.2 A Emissora deverá enviar aos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") uma cópia eletrônica (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária devidamente registrada na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu registro.

### 2.3 Registro e Publicação da Escritura de Emissão e suas Alterações

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão apresentados para arquivamento na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e serão enviados pela Emissora à CVM por meio do sistema eletrônico desta, disponível em seu site, nos termos do art. 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, e art. 33, inciso XVII, e §8º, da Resolução CVM 80.

### 2.4 Depósito para Negociação e Registro de Debêntures

2.4.1 As Debêntures deverão ser registradas para fins de compensação e/ou custódia eletrônica na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, mas não serão admitidas à negociação em qualquer mercado financeiro.

2.4.2 As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto no caso de transferência para Afiliadas dos Debenturistas, devendo a transferência de propriedade das Debêntures ser realizada de acordo com as disposições desta Escritura de Emissão.

2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, uma "**Afiliada**" significa: (a) com relação a um indivíduo, cônjuges, ex-cônjuges, parceiros em união estável ou arranjo equivalente, parentes colaterais consanguíneos até o segundo grau, bem como ascendentes diretos ou descendentes de tal indivíduo; (b) no que diz respeito a uma entidade jurídica (com ou sem personalidade jurídica), qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por essa entidade ou pessoa ou esteja sob controle

comum com essa entidade ou pessoa; desde que um fundo de investimento seja considerado administrado por sua sociedade gestora e pela empresa que controla tal sociedade gestora, e (c) com relação a um fundo de investimento, Afiliada significa qualquer entidade que seja administrada pela mesma sociedade gestora.

### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Objeto Social da Emissora**

3.1.1 O objeto social da Emissora, de acordo com o artigo 3º, caput de seu Estatuto Social vigente, inclui: **(i)** transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(ii)** transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(iii)** transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98, e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo: (a) medicamentos e insumos farmacêuticos; (b) medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; (c) produtos correlatos (produtos para saúde); (d) cosméticos, perfumes e produtos de higiene; (e) matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; (f) saneantes e domissanitários; (g) Matérias-primas para saneantes e domissanitários; e (h) alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(iv)** armazéns gerais: emissão de warrants – de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(v)** prestação de serviços na área de logística; **(vi)** serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(vii)** atividades de escritório administrativo de transportadora; **(viii)** locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transportes; **(ix)** locação de bens imóveis de sua propriedade; **(x)** aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(xi)** consultoria em tecnologia da informação; **(xii)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(xiv)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(xv)** reparação e manutenção de computadores periféricos; **(xvi)** reparação e manutenção de equipamentos eletro eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(xvii)** reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **(xviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(xix)** organização logística do transporte de carga; **(xx)** outros serviços não especificados anteriormente; **(xxi)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; **(xxii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(xxiii)** outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(xxiv)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(xxv)** serviços de entrega rápida; **(xxvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **(xxvii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(xxviii)** carga e descarga.

## 3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão é a 8ª (oitava) emissão de debêntures pela Emissora.

## 3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). O Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente caso menos do que a totalidade das Debêntures seja subscrita, de acordo com o exercício do Direito de Preferência ("**Compromisso de Investimento**").

## 3.4 Subscrição Parcial

3.4.1 É permitida a subscrição parcial das Debêntures ("**Subscrição Parcial**"), desde que subscrita a quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Debêntures ("**Subscrição Mínima de Debêntures**"), ressaltando-se que, caso (i) a Subscrição Mínima de Debêntures não seja atingida até o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, a Emissão deverá ser cancelada pela Emissora; ou (ii) a Subscrição Mínima de Debêntures seja atingida, mas menos do que todas as Debêntures sejam subscritas até o final do Período de Exercício do Direito de Preferência, as Debêntures não subscritas deverão ser canceladas pela Emissora. Quaisquer valores entregues em contraprestação às Debêntures deverão ser integralmente reembolsados no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do término do Período de Exercício do Direito de Preferência. As condições da Subscrição Parcial foram aprovadas no âmbito da Aprovação Societária, sendo que a subscrição parcial das Debêntures não estará sujeita à ratificação ou nova aprovação societária pela Emissora no âmbito da Emissão.

## 3.5 Serviços de Escrituração

3.5.1 A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", termo que inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

## 3.6 Uso dos Recursos

3.6.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integralmente destinados ao reforço do fluxo de caixa no contexto de sua reestruturação e ao seu capital de giro.

## 3.7 Colocação

3.7.1 As Debêntures estão sujeitas a subscrição privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

# 4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

## 4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 12 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**").

## 4.2 Forma, Tipo e Comprovante de Propriedade de Debêntures

- 4.2.1 As Debêntures são nominativas e escriturais, sem a emissão de bônus de subscrição ou certificados, nos termos do artigo 63, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.2.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta emitido, conforme o caso, pela B3 (para as Debêntures mantidas em custódia eletrônica junto à B3) ou pelo Escriturador (desde que os extratos emitidos pelo Escriturador considerem as informações que lhe forem prestadas pela B3 em relação às Debêntures mantidas em custódia eletrônica junto à B3).

## 4.3 Conversibilidade

- 4.3.1 As Debêntures são obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas e escriturais da Emissora, sem valor nominal, negociadas na B3 sob o código "SEQL3" ("**Ações**"), conforme previsto nas Cláusulas a seguir ("**Conversão em Ações**", "**Convertidas em Ações**" etc.).
- 4.3.2 A menos que tenham renunciado aos seus direitos de conversão, cada Debenturista terá o direito de solicitar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento até a Data de Vencimento (inclusive), a Conversão em Ações, no todo ou em parte, de suas Debêntures integralizadas, podendo determinar a quantidade de Debêntures integralizadas a serem Convertidas em Ações e o consequente Valor Principal correspondente a tais Debêntures ("**Valor de Conversão**").
- 4.3.3 Cada Debenturista poderá solicitar uma ou múltiplas Conversões em Ações, respeitando-se o Valor Nominal Unitário das Debêntures subscritas, integralizadas e não convertidas.
- 4.3.4 A Conversão em Ações deverá ser solicitada por meio de Notificação enviada à Emissora, com cópia ao Escriturador ("**Notificação de Conversão**"), especificando a quantidade de Debêntures a serem convertidas e o respectivo Valor de Conversão. A data de conversão será a data em que a Emissora receber a Notificação de Conversão, de acordo com a Cláusula 10.3.1 ("**Data de Conversão**").
- 4.3.5 A quantidade de Ações a serem entregues aos Debenturistas na Conversão em Ações será o resultado da divisão do Valor de Conversão pelo Preço de Conversão ("**Número de Ações**").
- 4.3.6 O preço de conversão das Debêntures é de 95% (noventa e cinco por cento) do menor preço médio diário ponderado por volume ("**VWAP Diário**" e "**Preço de Conversão**", respectivamente) observado durante o período de 10 (dez) Dias de Negociação consecutivos das Ações encerrados no Dia de Negociação imediatamente anterior à Data de Conversão ("**Período de Precificação**"). O resultado do cálculo do Preço de Conversão será truncado após 2 (duas) casas decimais.
- 4.3.7 O Valor de Conversão será sempre pago em Ações, observado que apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas. Se o Valor de Conversão resultar em um Número de Ações fracionário, o Número de Ações a serem entregues será arredondado para baixo para o primeiro número inteiro de Ações.

- 4.3.8 As novas Ações serão totalmente pagas por compensação contra o Valor de Conversão. A Conversão em Ações não implicará no pagamento de qualquer taxa ou encargo pelo respectivo Debenturista.
- 4.3.9 As Conversões em Ações deverão ser aprovadas pela Emissora por meio de deliberações do seu Conselho de Administração, que deverão ser realizadas a cada 2 (duas) semanas, em datas fixas, sempre que houver ao menos uma Notificação de Conversão pendente ("**Reunião de Aumento de Capital do Conselho de Administração**"), devendo as Ações resultantes das Conversões em Ações ser disponibilizadas aos Debenturistas no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da Reunião de Aumento de Capital do Conselho de Administração ("**Prazo de Entrega de Ações**"). As novas Ações serão admitidas à negociação na B3 no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados de sua emissão.
- 4.3.10 Dentro do Prazo de Entrega de Ações, a Emissora deverá registrar junto ao Escriturador a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures Convertidas em Ações. As despesas a serem incorridas em relação a esse registro serão pagas pela Emissora.
- 4.3.11 Caso a Emissora não observe o Prazo de Entrega de Ações, os Debenturistas poderão Notificar a Emissora, com cópia para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de resgate pretendida (i) solicitando à Emissora o resgate das Debêntures objeto da Notificação de Conversão e (ii) atribuindo a data de resgate. Caso a Emissora deixe de pagar o Preço de Resgate (conforme definido abaixo) na data de resgate determinada, a Emissora estará sujeita ao pagamento aos respectivos Debenturistas de multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Dia Útil de atraso no pagamento relativo ao resgate das Debêntures.
- 4.3.12 A partir da Data de Conversão, as Ações terão as mesmas características e condições e darão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens legalmente atribuídos atualmente e no futuro a todas as demais ações ordinárias de emissão da Emissora; e participarão integralmente dos resultados distribuídos, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de emissão de tais ações.
- 4.3.13 A Conversão em Ações acarretará automaticamente no cancelamento da respectiva Debênture, bem como na perda dos direitos relativos à Debênture previstos nesta Escritura de Emissão.
- 4.3.14 Ressalvadas as hipóteses em sentido contrário previstas nesta Escritura, qualquer pagamento a um Debenturista feito pela Emissora deverá ser feito em moeda corrente nacional, por transferência bancária para uma conta bancária informada pelo Debenturista em questão à Emissora.

#### 4.4 Exercício do Direito de Preferência

- 4.4.1 Todos os acionistas da Emissora poderão exercer seu direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção da quantidade de Ações de emissão da Emissora de que sejam titulares, conforme previsto no artigo 57, §1º, e no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social ("**Direito de Preferência**"), de acordo com a posição acionária na data da Aprovação Societária ("**Data de Verificação dos Acionistas**"). Ações adquiridas após a

Data de Verificação dos Acionistas não darão direito aos seus titulares de exercer o Direito de Preferência para a subscrição das Debêntures.

- 4.4.2 O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação pela Emissora de comunicado aos acionistas informando o início do período de exercício do Direito de Preferência, sem prejuízo da regulamentação editada pela CVM e pela B3 sobre a matéria ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**").
- 4.4.3 É permitida a cessão privada do Direito de Preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos acionistas o direito de subscrever tantas Debêntures quantas corresponderem à sua proporção das Ações detidas. Os cessionários devem apresentar à Emissora o comprovante da cessão de direitos.
- 4.4.4 Os acionistas da Emissora poderão, ainda, exercer seu Direito de Preferência para a subscrição de Debêntures não subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Sobras**"), se houver, nos termos do artigo 171, §7º, da Lei das Sociedades por Ações. Para o efeito, os acionistas devem manifestar a sua intenção de subscrever as Sobras no Boletim de Subscrição. Findo o Período de Exercício do Direito de Preferência, as Sobras serão apuradas e distribuídas proporcionalmente entre os subscritores de Debêntures que tenham manifestado a intenção de subscrevê-las. Nesse caso, será publicado novo edital aos acionistas para comunicação (i) do número total de Debêntures subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência; e (ii) o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para subscrição das Sobras.
- 4.4.5 Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures por meio do exercício de seu Direito de Preferência deverão (a) apresentar na sede da Emissora o boletim de subscrição no formato do Anexo 4.4.5 ("**Boletim de Subscrição**"), devidamente assinado e com firma reconhecida, juntamente com a documentação pertinente, conforme também listado no Anexo 4.4.5, ou (b) enviar o Boletim de Subscrição devidamente assinado e com firma reconhecida, juntamente com a documentação pertinente, para o seguinte endereço de e-mail: [leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br](mailto:leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br). O serviço será prestado mediante agendamento prévio em horário comercial solicitado via e-mail: [leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br](mailto:leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br).

#### 4.5 Tipo

- 4.5.1 As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.6 Prazo e Data de Vencimento

- 4.6.1 As Debêntures têm prazo de vencimento de 28 (vinte e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de dezembro de 2027 ("**Data de Vencimento**").
- 4.6.2 Na Data de Vencimento, as Debêntures em Circulação serão automaticamente Convertidas em Ações, exceto se um Evento de Vencimento Antecipado estiver em andamento.

#### 4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

#### 4.8 Número de Debêntures; Volume Total da Emissão

4.8.1 Serão emitidas 8.000 (oito mil) Debêntures.

4.8.2 O Valor Total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

#### 4.9 Número de Séries

4.9.1 A Emissão tem uma única série.

#### 4.10 Subscrição e Preço de Emissão

4.10.1 As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas mediante assinatura do Boletim de Subscrição.

4.10.2 O preço de emissão das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Emissão**"), nas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão (cada uma delas uma "**Data de Pagamento**").

4.10.3 O Preço de Emissão será obrigatoriamente pago em moeda corrente nacional, nas respectivas Datas de Pagamento.

#### 4.11 Integralização das Debêntures em Parcelas

4.11.1 Mediante as Chamadas de Capital, o Preço de Emissão será pago pelos Debenturistas em até 20 (vinte) parcelas ("**Parcelas**") no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cada uma delas correspondente ao pagamento de 400 (quatrocentas) Debêntures, no prazo de até 28 (vinte e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 11 de dezembro de 2027 ("**Período do Compromisso de Investimento**").

##### 4.11.2 Chamadas de Capital

4.11.2.1 Chamadas de Capital: A Emissora tem o direito de, de tempos em tempos, se as Condições Precedentes sejam devidamente cumpridas (ou dispensadas pelos Debenturistas), exigir dos Debenturistas a integralização de uma Parcela (cada uma delas uma "**Chamada de Capital**") por meio de Notificação nesse sentido aos Debenturistas ("**Notificação de Chamada de Capital**"). O volume de cada Chamada de Capital será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = X / Y$$

##### Onde:

C = volume da Chamada de Capital em % (percentual) do total de Debêntures subscritas

X = valor principal da respectiva Parcela a ser paga pelos Debenturistas ("**Valor Principal**")

Y = Compromisso de Investimento

- 4.11.2.2 Chamadas de Capital dos Debenturistas: Cada um dos Debenturistas tem o direito de requerer à Emissora a realização de uma Chamada de Capital correspondente a até 6 (seis) Parcelas (individual ou conjuntamente), a qualquer tempo ("**Chamada de Capital de Debenturista**"), mediante o envio de Notificação à Emissora ("**Notificação de Chamada de Capital de Debenturista**"). Os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, fazer uma Chamada de Capital de Debenturista mesmo que as Condições Precedentes não tenham sido atendidas. Com o recebimento de uma Notificação de Chamada de Capital de Debenturista, a Emissora ficará obrigada a realizar, no mesmo Dia Útil e após sua divulgação ao mercado, uma Chamada de Capital para o pagamento das Parcelas para as quais o Debenturista fez a Chamada de Capital de Debenturista. A Emissora deverá prontamente divulgar ao mercado, de acordo com suas obrigações de divulgação nos termos da regulamentação aplicável da CVM, que um Debenturista exerceu seu direito de fazer uma Chamada de Capital de Debenturista.
- 4.11.3 Sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, os Debenturistas deverão integralizar a primeira Parcela das Debêntures, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**Primeira Parcela**"), no segundo Dia Útil imediatamente após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência.
- 4.11.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Dia de Negociação**" significa cada Dia Útil em que haja negociação de ações SEQL3 na B3, observado que não serão considerados como Dias de Negociação (i) qualquer dia em que as Ações estejam programadas para negociação na B3 por menos de 5h30; (ii) qualquer dia em que a negociação das Ações seja suspensa durante a última hora de negociação; e (iii) para fins do Período de Precificação e do Período de Resfriamento, qualquer dia em que o valor negociado das Ações (conforme relatado pela Bloomberg) seja zero.
- 4.11.5 Os Debenturistas deverão pagar as Parcelas por meio de transferência eletrônica de recursos para a conta da Emissora nº 29003234-1, na Agência nº 0121, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta da Emissora**").
- 4.11.6 Após o pagamento da Primeira Parcela, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e demais documentos aplicáveis, a Emissora poderá realizar novas Chamadas de Capital para o pagamento das Parcelas remanescentes (cada uma, uma "**Parcela Subsequente**"), mediante o envio de Notificação de Chamada de Capital aos Debenturistas.
- 4.11.7 Observados os termos previstos na Cláusula 4.11.3, cada Parcela Subsequente terá o valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 4.11.8 Os Debenturistas deverão pagar cada Parcela Subsequente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Chamada de Capital, sendo o pagamento efetuado por transferência eletrônica de recursos para a Conta da Emissora.
- 4.11.9 A Emissora, a seu exclusivo critério, poderá realizar Chamadas de Capital para o pagamento concomitante de 2 (duas) Parcelas Subsequentes, no valor agregado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a 800 (oitocentas) Debêntures, caso o valor médio diário de negociação das Ações nos

40 (quarenta) Dias de Negociação (conforme informado pela Bloomberg) que antecederam a data da Chamada de Capital, excluídos 10% dos Outliers, for superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Outlier**" significa a porcentagem agregada de pontos de dados das margens superior e inferior, que serão excluídos do conjunto de dados.

**4.11.10** Caso a Emissora realize uma Chamada de Capital e o valor médio diário de negociação das Ações nos 20 (vinte) Dias de Negociação (conforme informado pela Bloomberg) anteriores à data da Chamada de Capital, excluídos 10% (dez por cento) dos Outliers, for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), então:

- (i) a Emissora oferecerá aos Debenturistas a opção, exercível a exclusivo critério destes, de reduzir o valor da Parcela a ser paga em até 50% (cinquenta por cento), hipótese em que tal Parcela a ser paga será reduzida em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (ii) em razão dessa redução, o número de Parcelas restantes a serem pagas será aumentado, de modo que o Compromisso de Investimento permaneça inalterado.

**4.11.11** A Emissora terá o direito de fazer uma Chamada de Capital com relação a qualquer Parcela Subsequente após (i) a data em que o Período de Resfriamento aplicável se encerrar, ou (ii) não havendo Principal em Circulação com relação a quaisquer Debêntures pagas, o que ocorrer primeiro.

**4.11.12** Para os fins desta Escritura de Emissão; (i) "**Principal em Circulação**" significa o valor nominal agregado das Debêntures em Circulação integralizadas (mas ainda não Convertidas em Ações), acrescido do preço de fechamento agregado por Ação na B3 na Data de Conversão relevante de todas as Ações que ainda não foram entregues aos Debenturistas após uma Notificação de Conversão; (ii) "**Período de Resfriamento**" significa um período durante o qual a Emissora não terá direito a fazer uma Chamada de Capital sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, cuja duração será de 30 (trinta) Dias de Negociação após a Data de Pagamento de cada Parcela Subsequente relevante.

**4.11.13 Extensão do Período de Resfriamento.** Caso um Período de Resfriamento esteja em andamento e ocorra qualquer dos eventos mencionados abaixo, a duração do Período de Resfriamento em andamento será automaticamente estendida pela duração dos eventos em questão:

- (i) a Emissora atrasar a entrega das Ações resultantes de uma Conversão em Ações, de acordo com o prazo aplicável estabelecido nesta Escritura de Emissão; e/ou
- (ii) a negociação das Ações estiver suspensa por qualquer motivo e/ou as Ações forem negociadas em sistema ou procedimento baseado em fixação de preço único (fixação), negociação de valor patrimonial líquido ou em qualquer outro que não seja o sistema de negociação contínua da B3; e/ou
- (iii) a Emissora estiver inadimplente no cumprimento de qualquer uma de suas obrigações sob esta Escritura de Emissão em qualquer aspecto material; e/ou

(iv) os Debenturistas estiverem impedidos de negociar as Ações.

**4.11.14** No caso de a Emissora emitir novas Ações ou valores mobiliários vinculados a Ações para terceiros enquanto um Período de Resfriamento estiver em andamento, a duração do Período de Resfriamento em andamento será automaticamente estendida por uma duração igual a  $D \times (1+k)$ , onde:

D é o número de Dias de Negociação que foram deixados no Período de Resfriamento no momento da emissão de novas Ações para um terceiro, e

k corresponde à razão entre (a) o valor da emissão de Ações correspondente ao número de Ações emitidas (ou a serem potencialmente emitidas no caso de títulos vinculados a Ações) para o terceiro com preço no VWAP Diário mais alto observado nos 15 (quinze) Dias de Negociação anteriores à sua emissão e (b) o Principal em Circulação.

#### **4.12 Condições Precedentes**

**4.12.1** A obrigação dos Debenturistas de integralizar quaisquer Parcelas está condicionada ao cumprimento, pela Emissora (ou à respectiva renúncia pelos Debenturistas), na respectiva Data de Pagamento, de cada uma das seguintes condições:

- (i) a Emissora tenha cumprido suas obrigações estabelecidas na Cláusula 7 e cumpriu todas as outras obrigações materiais estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) não tenha ocorrido qualquer evento ou alteração que torne qualquer uma das Declarações e Garantias previstas na Cláusula 9 falsas ou incorretas;
- (iii) a Escritura de Emissão tenha sido submetida pela Emissora à CVM, nos termos da Cláusula 2;
- (iv) não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido sanado ou renunciado de acordo com os termos desta Escritura de Emissão;
- (v) nenhuma Mudança Adversa Relevante tenha ocorrido;
- (vi) não tenham sido feitas quaisquer objeções por parte de Autoridade Aplicável à Emissão, à Conversão em Ações e/ou ao exercício do Direito de Preferência;
- (vii) o Período do Compromisso de Investimento não tenha terminado;
- (viii) na data de cada Chamada de Capital, as Ações (a) deverão estar listadas na B3 e (b) não deverão ter sido suspensas, na data relevante, por qualquer Autoridade Aplicável, nem (c) a suspensão pela Autoridade Aplicável terá sido ameaçada, a partir da data relevante, seja (1) por escrito por qualquer Autoridade Aplicável ou (2) por ter ficado abaixo dos requisitos mínimos de manutenção de listagem da B3;
- (ix) o valor médio diário de negociação das Ações (conforme informado pela Bloomberg) nos 20 (vinte) dias anteriores à data em que a Emissora pretende realizar uma Chamada de Capital, excluídos 10% dos Outliers, tenha sido superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (x) a Emissora tenha obtido todas as deliberações, aprovações, autorizações e delegações societárias relevantes exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável da CVM para fins de emissão das Debêntures e das Ações a serem entregues nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) o preço de fechamento das Ações (conforme informado pela Bloomberg), nos 10 (dez) Dias de Negociação consecutivos imediatamente anteriores a cada data de Chamada de Capital, tenha sido superior a R\$ 1,00 (um real); e
- (xii) o Valor Total da Exposição (conforme calculado abaixo), nos 10 (dez) Dias de Negociação imediatamente anteriores à data de cada Chamada de Capital, tenha sido inferior a 10% (dez por cento) da capitalização de mercado da Emissora. O "**Valor Total da Exposição**" será calculado como um valor de reais da seguinte forma:

$$A + B + C$$

**Onde:**

A = quantidade de Ações detidas pelos Debenturistas no momento da Chamada de Capital, multiplicado pelo último preço de fechamento das Ações na B3 (conforme informado pela Bloomberg) na data da Chamada de Capital em questão;

B = Valor Principal das Debêntures em Circulação na data da Chamada de Capital em questão; e

C = o Preço de Subscrição da Prestação a ser paga por meio da Chamada de Capital em questão.

- 4.12.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Autoridade Aplicável**" significa qualquer autoridade federal, estadual, provincial, local ou estrangeira ou outra subdivisão política das mesmas, qualquer entidade, autoridade ou órgão que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas ou pertencentes ao governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade ou subdivisão política dos mesmos, qualquer organização autorregulada ou outra autoridade reguladora não governamental ou autoridade semi governamental (na medida em que as regras, regulamentos ou ordens de tal organização ou autoridade tenham força de lei), e qualquer juízo, tribunal, árbitro, painel de arbitragem de jurisdição competente.
- 4.12.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Mudança Adversa Relevante**" significa (1) qualquer condição, circunstância ou situação que impeça materialmente a Emissora de cumprir qualquer uma de suas obrigações materiais sob esta Escritura de Emissão e/ou (2) tenha um efeito adverso relevante nos negócios da Emissora e/ou de suas subsidiárias (financeiros ou não) que, individualmente ou em conjunto (levando em consideração todas as outras alterações ou efeitos), é, ou poderia razoavelmente esperar-se que tenha o efeito de: (a) reduzir o valor patrimonial líquido da Emissora e de suas controladas em bases consolidadas nos próximos 12 (doze) meses em mais de 50% (cinquenta por cento), quando comparado com os últimos resultados financeiros; e/ou (b)

reduzir o preço das Ações em mais de 50% (cinquenta por cento) em comparação com o VWAP Diário no primeiro Dia de Negociação após a Data de Emissão.

- 4.12.4 Os Debenturistas terão o direito discricionário de renunciar ao cumprimento total ou parcial de qualquer das Condições Precedentes.
- 4.12.5 A Emissora compromete-se a fazer Chamadas de Capital em relação a quaisquer Parcelas somente mediante o cumprimento ou a renúncia válida, conforme aplicável, de todas as Condições Precedentes. Quaisquer Chamadas de Capital feitas em desacordo com as disposições desta Cláusula serão imediatamente canceladas e desconsideradas pelos Debenturistas.
- 4.12.6 Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Escritura de Emissão, se quaisquer Condições Precedentes não forem atendidas com relação a qualquer Parcela Subsequente e os Debenturistas decidirem, a seu exclusivo critério, proceder ao pagamento de tal Parcela Subsequente mesmo assim, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, por meio de Notificação à Emissora para: (i) cobrar uma taxa de dispensa das Condições Precedentes, em moeda corrente nacional, equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Principal da respectiva Parcela a ser paga; e (ii) reduzir o tamanho da Parcela a ser paga em 50% (cinquenta por cento), sendo que o número de Parcelas será ajustado para refletir a diminuição do Valor Principal da Parcela a ser paga, de modo que o Compromisso de Investimento permaneça inalterado. A taxa de renúncia acima mencionada deve ser paga, a critério dos Debenturistas, a título de compensação com o valor a pagar pelos Debenturistas como financiamento para a Parcela Subsequente relevante para a qual tal renúncia é concedida pelos Debenturistas.
- 4.12.7 Para evitar dúvidas, qualquer falha da Emissora em cumprir uma Condição Precedente com relação a uma determinada Parcela não invalidará ou afetará a validade, exequibilidade ou eficácia de qualquer Parcela anterior, nem dará origem a qualquer direito de rescisão, rescisão, suspensão ou reembolso em relação a tais Parcelas anteriores ou quaisquer Debêntures. Cada Parcela será considerada de forma independente para fins de cumprimento das Condições Precedentes.

#### **4.13 Correção Monetária das Debêntures**

- 4.13.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido monetariamente.

#### **4.14 Remuneração das Debêntures**

- 4.14.1 Não serão pagos juros remuneratórios aos Debenturistas.

#### **4.15 Local de Pagamento**

- 4.15.1 Os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme esta Escritura de Emissão serão efetuados na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Brasil.

#### **4.16 Prorrogação de Prazos**

- 4.16.1 Os prazos para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na presente Escritura de Emissão são prorrogados para o Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja um Dia Útil.

**4.16.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, um "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou um dia em que os bancos devam estar fechados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil.

#### **4.17 Encargos Moratórios**

**4.17.1** Em caso de atraso no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, tais valores vencidos e não pagos estarão sujeitos (independentemente de aviso, notificação ou pedido judicial ou extrajudicial) a: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o valor devido e não pago.

**4.17.2** O descumprimento das obrigações relativas à Conversão das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão implicará no pagamento de multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas, acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas, desde a data do respectivo descumprimento da obrigação relativa à Conversão das Debêntures (inclusive) até a data do efetivo cumprimento da obrigação em mora (inclusive).

#### **4.18 Consequências da Mora dos Credores**

**4.18.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima e dos direitos dos Debenturistas de receberem os valores devidos pela Emissora nos termos deste instrumento, nenhum juro, multa ou outra consequência será exigível em relação às obrigações monetárias devidas pela Emissora em caso de mora dos Debenturistas em receber tais valores tempestivamente (ou seja, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em aviso publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável).

#### **4.19 Renegociação Programada**

**4.19.1** As Debêntures não estarão sujeitas a renegociação programada.

#### **4.20 Publicidade**

**4.20.1** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como no site da Emissora (<https://sequoialog.com.br/>), de acordo com o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e nos prazos legais, devendo a Emissora informar aos Debenturistas sobre qualquer publicação na data de sua ocorrência, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas informando o novo veículo para a divulgação de suas informações.

#### **4.21 Imunidade dos Debenturistas**

**4.21.1** O Debenturista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção fiscal deverá enviar à Emissora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para o recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo

que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções previstas na legislação tributária sobre a renda de tal Debenturista.

## **5 RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA OPCIONAL DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1 Resgate Antecipado**

5.1.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 6, não haverá resgate antecipado das Debêntures.

### **5.2 Amortização Extraordinária**

5.2.1 Não haverá amortização extraordinária das Debêntures.

### **5.3 Oferta Opcional de Resgate Antecipado**

5.3.1 A Emissora fará, a seu exclusivo critério, uma oferta de resgate antecipado de todas (ofertas de resgate antecipado parcial são proibidas) as Debêntures ("**Oferta Opcional de Resgate Antecipado**").

5.3.2 A Oferta Opcional de Resgate Antecipado deverá ser feita com relação a todas as Debêntures e destinada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando-se igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições abaixo previstos:

- (i) a Emissora fará a Oferta Opcional de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Escriturador, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis ("**Notificação de Oferta Opcional de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta Opcional de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando a, (a) o Preço de Resgate; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deve ser sempre um Dia Útil; (c) a forma pela qual os Debenturistas que optarem por aderir à Oferta Opcional de Resgate Antecipado deverão comunicar sua decisão à Emissora; e (d) outras informações necessárias para que os Debenturistas tomem uma decisão e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures por seus respectivos titulares aderentes à Oferta Opcional de Resgate Antecipado será equivalente ao Preço de Resgate;
- (iii) após a Notificação de Oferta Opcional de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem por aderir à Oferta Opcional de Resgate Antecipado deverão comunicá-lo à Emissora em até 1 (um) Dia Útil. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Notificação da Oferta Opcional de Resgate Antecipado, proceder à liquidação da Oferta Opcional de Resgate Antecipado, que ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares aderentes à Oferta Opcional de Resgate Antecipado. A Emissora deverá liquidar todas as Debêntures que aderirem à Oferta Opcional de Resgate Antecipado; e

- (iv) todas as Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Opcional de Resgate Antecipado serão canceladas.

5.3.3 Ofertas opcionais parciais de resgate antecipado das Debêntures são proibidas.

#### 5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 Não será permitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

### 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Qualquer um dos seguintes eventos será considerado, para os fins desta Escritura de Emissão, como um "**Evento de Inadimplência**":

- (i) violação de qualquer das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão não sanada no prazo de cura de 10 (dez) dias contados dos seguintes eventos, consoante o que ocorrer primeiro: (a) a data em que a Emissora tomar conhecimento da violação; ou (b) a data em que os Debenturistas notificarem a Emissora sobre a violação, solicitando sua correção;
- (ii) não entrega das Ações em caso de Conversão em Ações no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (iii) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM e/ou saída das Ações do Novo Mercado da B3;
- (iv) (1) se qualquer Autoridade Aplicável determinar a suspensão da negociação das Ações no mercado por um período superior a 10 (dez) Dias de Negociação, ou (2) houver suspensão ou ameaça de suspensão da negociação das Ações por qualquer Autoridade Aplicável, devido a (a) descumprimento pela Emissora de quaisquer regras de mercado aplicáveis, ou (b) por deixar de atender aos requisitos mínimos de manutenção de listagem do Novo Mercado da B3;
- (v) as demonstrações financeiras da Emissora deixarem de ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, e/ou a recusa em certificar as demonstrações financeiras pelos auditores independentes da Emissora que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tal certificação for solicitada aos auditores;
- (vi) ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante;
- (vii) inadimplência de qualquer obrigação pecuniária não sanada ou revertida no prazo de cura aplicável, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações correlatas realizadas nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, a que a Emissora esteja sujeita na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se tal inadimplência (1) resultar de um erro de boa-fé corrigido de forma diligente e imediata, ou (2) for contestada de boa-fé pela Emissora;
- (viii) venda, locação, transferência, liquidação ou qualquer outra operação que aliene parte substancial ou total do patrimônio da Emissora, seja numa única transação ou numa série de transações, relacionadas ou não;
- (ix) ressalvado o procedimento de recuperação extrajudicial em curso da Emissora, que não será considerado como Evento de Inadimplência, (a) declaração de

falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência apresentado por terceiros; (d) pedido de (1) recuperação judicial; (2) recuperação extrajudicial (a qualquer credor ou classe de credores para negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), em qualquer caso, independentemente de ter sido solicitada ou obtida a aprovação judicial do referido plano; ou (3) qualquer tutela urgente solicitada nos termos do inciso IV e do § 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, na forma em vigor, não sanada no prazo de 8 (oito) meses contados do referido fato;

- (x) reorganização societária, fusão (inclusive incorporação de ações), incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, seja em operação única ou em série de operações, relacionadas ou não, exceto se a existência da Emissora for mantida após tal reorganização societária, devendo os Debenturistas ser imediatamente notificados após a ocorrência da reorganização societária, mediante o envio de comunicado do Conselho de Administração da Emissora informando a data do evento e sua natureza;
  - (xi) sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer membro de seu conselho de administração ou diretor, por atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, conforme previsto na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011 (na medida aplicável e relacionada a atos lesivos contra a administração pública ou o patrimônio público nacional), Lei nº 8.429/1992, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA de 1977 e/ou a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010, se e conforme aplicável; e
  - (xii) sentença transitada em julgado contra a Emissora, proferida por juízo competente, pelo pagamento de quantia superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ressalvadas decisões proferidas nos processos autuados sob os números 5004142-80.2023.4.03.6128<sup>1</sup>, 5011714-67.2022.4.04.7107<sup>2</sup> e 5002510-33.2021.4.04.7107<sup>3</sup>.
- 6.1.2** Na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), considerar todas as obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão como antecipadamente vencidas e devidas, conforme aplicável.
- 6.1.3** Caso um Evento de Vencimento Antecipado não seja sanado dentro do prazo de cura aplicável nos termos deste instrumento, todas as Debêntures em Circulação integralizadas serão resgatadas a um preço de resgate equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal Unitário ("**Preço de Resgate**"), e tal valor deverá ser pago aos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado.
- 6.1.4** Em caso de Evento de Vencimento Antecipado, cada Debenturista poderá optar (e tal opção deverá ser indicada na Notificação de Vencimento Antecipado) por:
- (i) ter a totalidade ou parte das Debêntures em Circulação resgatadas em moeda corrente nacional; ou

---

<sup>1</sup> Ajuizada na 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo.

<sup>2</sup> Ajuizada na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul.

<sup>3</sup> Ajuizada na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul.

- (ii) receber as Ações relativas a todas ou a parte das Debêntures em Circulação integralizadas, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.2** O recebimento de Notificação de Vencimento Antecipado referente a Evento de Vencimento Antecipado não sanado pela Emissora no prazo de cura aplicável deverá ser informado pela Emissora aos Debenturistas, à B3 e ao Escriturador, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento, desde que o referido prazo não implique prorrogação ou modificação dos prazos de cura previstos na Cláusula 6.1.

**6.2.1** A falta de informação da Emissora não impedirá o exercício dos direitos, poderes, faculdades e créditos previstos nesta Escritura de Emissão pelos Debenturistas, incluindo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

**6.2.2** Na hipótese de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 (observado o prazo de cura aplicável, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures se tornarão imediata e automaticamente exigíveis, independentemente de Notificação de Vencimento Antecipado ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou ainda de Assembleia Geral de Debenturistas.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e demais disposições da presente Escritura de Emissão, a Emissora deverá:

- (i) manter seu registro de companhia aberta, categoria "A" na CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (ii) manter os ativos necessários à manutenção de suas condições operacionais e de funcionamento segurados materialmente nos mesmos termos anteriormente realizados ou de acordo com a prática de mercado vigente em cada momento;
- (iii) manter em vigor todas as estruturas contratuais, instrumentos, ordens de e de serviço e outros acordos existentes relevantes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (iv) permanecer em conformidade com todos os impostos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
- (v) manter sua contabilidade atualizada e fazer os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) divulgar adequadamente os dados econômico-financeiros, conforme exigido pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das demonstrações financeiras, conforme exigido pela legislação aplicável em vigor para a Emissora;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM relativas às obrigações das companhias registradas, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, fornecendo também as informações solicitadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo do direito da Emissora de impugnar quaisquer determinações que considere ilícitas ou irregulares;
- (viii) arcar com os custos e despesas relativos às Debêntures até a liquidação integral das suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (ix) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44/2021 ("**Resolução CVM 44**") quanto ao dever de confidencialidade e vedações à negociação;
- (x) disponibilizar aos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) dias contados de solicitação prévia por escrito, tabela de acompanhamento do número de Debêntures em Circulação não integralizadas, de Debêntures em Circulação integralizadas e de Ações emitidas após a Conversão em Ações, bem como atualização do número total de Ações e direitos de voto na Emissora;
- (xi) atualizar a tabela mencionada no item (x) acima imediatamente após o recebimento de qualquer Notificação de Conversão enviado pelos Debenturistas, bem como divulgar essas informações de acordo com a legislação aplicável;
- (xii) não se envolver em qualquer reorganização societária, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra operação ou série de operações relacionadas que razoavelmente tenham efeito semelhante ou atinjam substancialmente o mesmo objetivo que as operações acima mencionadas; sendo certo que qualquer pessoa ou entidade poderá ser incorporada ou absorvida pela Emissora se a Emissora for a entidade sobrevivente ou a entidade com ações listadas. Imediatamente após a ocorrência de qualquer operação permitida nos termos desta Cláusula, a Emissora entregará aos Debenturistas uma Notificação especificando a data e a natureza da mesma; e
- (xiii) convocar as Reuniões de Aumento de Capital do Conselho de Administração para aprovar os aumentos de capital decorrentes das Conversões em Ações, e tomar as providências necessárias para assegurar que as novas Ações sejam emitidas e entregues aos Debenturistas dentro do Prazo de Entrega de Ações.

## **8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **8.1 Disposições Gerais**

- 8.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 8.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas, devendo os quóruns aqui previstos ser calculados considerando o total de Debêntures em Circulação.
- 8.1.3 As disposições da Lei das Sociedades por Ações relativas às assembleias gerais de acionistas serão aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável.
- 8.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas com a presença dos titulares de todas as Debêntures em circulação.
- 8.1.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" serão todas as Debêntures subscritas e integralizadas que não tenham sido resgatadas ou convertidas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de aferição dos quóruns referidos nesta Escritura de

Emissão, não serão consideradas as Debêntures que pertencem, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer entidade controladora direta ou indireta da Emissora, qualquer Afiliada da Emissora, conforme aplicável; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Para fins dos quóruns de deliberação, os votos em branco também não serão contados.

- 8.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas exclusiva ou parcialmente de forma digital, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 81/2022.

## **8.2 Convocação**

- 8.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora ou por Debenturistas detentores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser feita por meio de anúncio publicado no mínimo 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas as demais regras relativas à publicação do edital de convocação para assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas, em primeira convocação, após o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, poderá sê-lo em segunda convocação, após o prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos contados da data de publicação do edital de segunda convocação.
- 8.2.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas será considerada regularmente convocada se a ela comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.
- 8.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas serão válidas, vinculantes e eficazes em relação à Emissora e a todos os Debenturistas, independentemente de terem participado ou não da Assembleia Geral de Debenturistas.

## **8.3 Quórum de Instalação**

- 8.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos titulares da maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

## **8.4 Quórum para Deliberação**

- 8.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, cada Debênture em Circulação dará direito a um voto ao seu titular.
- 8.4.2 Ressalvadas as disposições desta Escritura de Emissão que estipulem quóruns específicos, as deliberações nas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive renúncia e/ou dispensa temporária (*waiver*), serão tomadas pelos Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures

em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

- 8.4.3** A modificação relacionada às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, havendo deliberação favorável dos Debenturistas representantes, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação na primeira e na segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Data de Vencimento; (iii) redação de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (iv) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) disposições desta Cláusula relativas às Debêntures; (vi) modificação dos termos e condições de amortização, bem como a Conversão Obrigatória das Debêntures; e (vii) criação de um evento de renegociação.
- 8.4.4** Os representantes legais da Emissora deverão participar das Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Em relação às Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas, os representantes legais da Emissora deverão comparecer a pedido dos Debenturistas e, na falta de requerimento, poderão comparecer a seu critério.

## **8.5 Mesa das Assembleias Gerais de Debenturistas**

- 8.5.1** O presidente das Assembleias Gerais de Debenturistas será indicado pela maioria dos Debenturistas presentes, e o presidente indicará o secretário das Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

- 9.1** A Emissora declara e garante que, na presente data:

- (i) é uma companhia validamente constituída e existente, em situação regular, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a exercer as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tal;
- (iii) a execução e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contradizem (a) quaisquer contratos ou documentos dos quais seja parte ou aos quais quaisquer de seus ativos e propriedades estejam vinculados, nem resultará em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de quaisquer ônus, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipotecas, penhores, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, gravames, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, promessa de venda, reivindicação, usufruto sobre direitos políticos e/ou de propriedade, limitações ao uso pleno e livre, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja devido à lei ou contrato sobre qualquer um de seus ativos ou propriedades; ou (3) término de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento ao qual a Emissora ou quaisquer de seus ativos e propriedades estejam sujeitos; ou (c) no conhecimento da Emissora, qualquer

ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer ativos e propriedades seus;

- (iv) os representantes legais signatários da presente Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo procuradores, tiveram os poderes legitimamente conferidos, com os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não é necessário registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer Autoridade Aplicável ou órgão regulador para que a Emissora cumpra suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, ressalvados os requisitos previstos na Cláusula 2;
- (vi) as informações constantes do formulário de referência da Emissora disponível nesta data, nos termos da Resolução CVM 80, e eventualmente complementadas por fatos relevantes disponíveis no site da CVM na rede mundial de computadores, são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes em todos os aspectos relevantes na data em que foram prestadas;
- (vii) as Demonstrações Financeiras da Emissora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as demonstrações financeiras trimestrais revisadas para os trimestres encerrados em 30 de junho de 2024, 30 de setembro de 2024 e 31 de março de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora nessas datas e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis fundamentais do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora em bases consolidadas;
- (viii) no conhecimento da Emissora, não há procedimento administrativo ou arbitral, nem qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (ix) não omitiu e não omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial da situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em detrimento dos Debenturistas;
- (x) está em conformidade com as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão e nenhum Evento de Vencimento Antecipado ocorreu ou está em andamento;
- (xi) O capital social da Emissora é de R\$ 1.259.095.729,76 (um bilhão, duzentos e cinquenta e nove milhões, noventa e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), está totalmente integralizado, e todas as Ações estão listadas na B3;
- (xii) nenhuma informação relevante não divulgada ao mercado, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, foi divulgada pela Emissora aos Debenturistas;
- (xiii) no conhecimento da Emissora, não há processos judiciais de insolvência em curso (incluindo qualquer ação, processo, notificação de violação, procedimento ou investigação) que: (a) se relacione ou conteste a legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; ou (b) possa, individual ou coletivamente, prejudicar materialmente a capacidade da Emissora de cumprir

plena e tempestivamente suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;  
e

- (xiv) uma vez que uma Parcela seja paga pelos Debenturistas, as respectivas Debêntures serão totalmente conversíveis e constituirão obrigações diretas, incondicionais, quirografárias e não subordinadas da Emissora, e as Debêntures deverão ter igualdade entre si, bem como igualdade e proporcionalidade (pari passu) com todos os outros títulos de dívida quirografários e não subordinados, presentes ou futuros, emitidos pela Emissora, de tempos em tempos em circulação.

- 9.2** A Emissora se compromete a notificar os Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis caso alguma das declarações feitas nesta Escritura de Emissão se torne total ou parcialmente inverídica, inconsistente, incompleta ou incorreta.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1 Pagamento de Tributos**

- 10.2** Os tributos incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos tributários incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, tais pagamentos devem ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre eles ou sejam considerados devidos, incluindo, sem limitação, os valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS, e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, se, por força de lei ou determinação de uma autoridade, a Emissora for obrigada a reter ou deduzir quaisquer tributos e/ou taxas de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá adicionar valores a tais pagamentos para que os Debenturistas recebam os mesmos valores que teriam a receber se nenhuma retenção ou dedução tivesse sido feita.

### **10.3 Notificações**

- 10.3.1** Qualquer notificação, pedido, consentimento, renúncia ou outra comunicação exigida, entregue ou feita sob esta Escritura de Emissão (uma "Notificação") deve ser feita por escrito, assinada em nome de seu remetente, e deve ser enviada por e-mail com aviso de recebimento, bem como enviada por correio registrado com confirmação de recebimento ou por correio expresso. Qualquer Notificação será considerada entregue (i) se enviada por e-mail com aviso de recebimento, no dia do envio; ou (ii) se enviado por carta registrada, com aviso de recebimento, no segundo (2º) Dia Útil após a data de postagem se postado no Brasil para entrega no Brasil e no sétimo (7º) Dia Útil se postado para entrega no exterior; ou, se entregue em mãos, mediante entrega contra aviso de recebimento no endereço indicado nesta Escritura de Emissão. Desde que, no entanto, se for entregue em mãos ou enviado por e-mail em um dia que não seja um Dia Útil ou após as 18:00 (horário de Brasília) em um Dia Útil, será considerado como tendo sido entregue ou feito no próximo Dia Útil.

- 10.3.2 Cada Debenturista deverá comunicar à Emissora, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis, qualquer alteração de endereço ou endereço de e-mail.
- 10.4 Nenhuma renúncia de quaisquer direitos decorrentes desta Escritura de Emissão é presumida. Assim, nenhum atraso, omissão ou tolerância no exercício de qualquer direito, faculdade ou recurso disponível para a Emissora ou os Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou recursos, nem será interpretado como uma renúncia a eles ou acordo com tal inadimplência, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente em relação a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.5 Esta Escritura de Emissão será vinculativa e reverterá em benefício da Emissora e dos Debenturistas e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.
- 10.6 Caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão seja julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, e as partes interessadas se comprometem, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.7 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, sendo que as obrigações nela contidas estão sujeitas a execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 10.8 Salvo disposição em contrário nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão calculados de acordo com a regra prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro.
- 10.9 **Assinatura por Certificado Digital**
- 10.10 A Emissora declara que esta Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente e terá os mesmos efeitos jurídicos como se tivesse sido assinada fisicamente, ainda que assinada por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem o uso de certificado digital, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e constituirá título executivo nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 10.11 **Regência**
- 10.11.1 Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.12 **Arbitragem**
- 10.12.1 Qualquer controvérsia decorrente, relacionada ou relacionada a esta Escritura de Emissão, incluindo qualquer controvérsia relacionada à sua violação, existência, validade, exequibilidade ou término ("**Disputa**"), será definitivamente resolvida nos termos do Regulamento de Arbitragem da *Câmara de Arbitragem do Mercado* vigente à época do pedido de arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**"), sendo vedado o julgamento por equidade.
- 10.12.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
- 10.12.3 O idioma da arbitragem será o inglês, mas os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em inglês ou português sem tradução.

- 10.12.4** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.
- 10.12.5** De acordo com o Regulamento de Arbitragem, o tribunal arbitral fixará as custas da arbitragem na sentença final e decidirá qual das partes as suportará ou em que proporção serão suportadas pelas partes. Ao fazer tal alocação, o tribunal arbitral considerará o sucesso relativo das partes em suas reivindicações, reconvenções e defesas. O tribunal arbitral não terá o poder de ordenar o pagamento de honorários de sucumbência.
- 10.12.6** A existência e o conteúdo da arbitragem serão confidenciais. As partes devem manter confidencial a existência da Disputa, do procedimento arbitral, das alegações das partes e das sentenças e decisões do tribunal arbitral, se as informações não forem de domínio público, e exceto quando exigido de outra forma pela lei aplicável.
- 10.12.7** Terão competência exclusiva para conhecer e decidir sobre tutelas provisórias e/ou conservatórias, inclusive as penhoras ou liminares pré-arbitrais e quaisquer outros recursos judiciais previstos na legislação brasileira, ou sobre a execução ou diligências especiais, com expressa renúncia a qualquer outro, não importa o quão privilegiado possa ser. Quaisquer medidas tomadas pelas partes em relação à autoridade judicial competente não serão consideradas uma violação ou renúncia a esta convenção de arbitragem.
- 10.12.8** Caso haja arbitragens paralelas sob esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos envolvendo as mesmas partes, essas arbitragens poderão ser consolidadas em uma única arbitragem. Nesse sentido, as arbitragens serão consolidadas na arbitragem que começou primeiro, a sede da arbitragem consolidada será a sede da arbitragem que começou primeiro, e os árbitros na arbitragem consolidada serão aqueles confirmados ou nomeados na arbitragem que começou primeiro, se houver.
- 10.12.9** Todas as Disputas decorrentes desta Escritura de Emissão serão julgadas exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

A Emissora assinou esta Escritura de Emissão digitalmente, juntamente com as testemunhas também abaixo indicadas e assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

*(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

*(Página de assinatura do "Instrumento Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Subscrição Privada, em Série Única, de Sequoia Logística e Transportes S.A.")*

**SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**

*Emissora*

---

Nome: Alexandre Rodrigues

Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**ANEXO 4.4.5**

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**